



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Eliminação das alterações ao regime simplificado

Exposição de Motivos

Com a presente proposta de alteração (eliminação), o CDS-PP pretende manter a redação atual, no que se refere ao regime simplificado de tributação do rendimento em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O regime simplificado, que foi criado através do Decreto-Lei n.º 152/2001, de 3 de Julho, representou uma solução de compromisso entre o Estado e os Cidadãos para determinar o rendimento tributável de sujeitos passivos de pequena dimensão, tendo como principais objetivos a simplificação da tributação e a implementação de princípios fiscais, como a equidade, simplicidade, neutralidade e justiça.

Tal regime, que é opcional, pressupõe que os contribuintes prescindam do apuramento rigoroso do seu rendimento e o que Estado prescinda da validação exaustiva dos custos incorridos por estes no âmbito da sua atividade. Tudo através de um regime simples.

As alterações que agora o Governo pretende introduzir determinam mudanças substanciais ao funcionamento do regime simplificado, pois os rendimentos tributáveis serão determinados através da dedução aos rendimentos brutos das despesas incorridas pelos profissionais no desempenho da sua atividade, com o limite da ficção de custos decorrente dos atuais coeficientes de atividade.

Ou seja, estas alterações, que introduzem elementos que põe em causa o funcionamento do regime simplificado no apuramento da matéria tributável aos trabalhadores independentes e

representam uma violação clara da confiança e do acordo previamente alcançado entre aqueles e o Estado.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe as seguintes alterações ao artigo 162.º da Proposta de Lei:

## CAPÍTULO X

### Impostos diretos

[...].

#### Artigo 162.º

[...].

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 68.º, 70.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código de IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 31.º

##### Regime Simplificado

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [Eliminar].

14 - [Eliminar].

15 - [Eliminar].

16 - [Eliminar].

17 - [Eliminar].

18 - [Eliminar].

Palácio de São Bento, 18 de outubro de 2017

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,